

## Proposta de Lei n.º 156/XIII

(Orçamento do Estado para 2019)

Fundação Museu Nacional Rodoviário

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

## Artigo 13.º Transferências para fundações

| 1 -          | []   |
|--------------|--|
| 2 -          | []   |
| 3 -          | []   |
| 1 -          | Ficam fora do âmbito de aplicação do presente artigo as transferências realizadas:     |
| a)           | []   |
| o)           | []   |
| c)           | []   |
| (k           | []   |
| <del>)</del> | []   |
| ·)           | []   |
| g)           | []   |
| ٦)           | []   |
| )            | []   |
| )            | []   |
| <)           | []   |
| )            | []   |
| n)           | Para a Fundação Arpad-Szenes-Vieira da Silva, Fundação de Arte Moderna e               |
| Contem       | nporânea – Coleção Berardo, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de           |
| Depósit      | os – Culturgest, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação Museu do Douro,           |
| -undaç       | ão Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves e Côa Parque – Fundação para |
| a Salvaç     | guarda e Valorização do Vale do Côa, Fundação Museu Nacional Rodoviário;               |
| ר)           | []   |
| 5 -          | []   |
| Ó-           | []   |
| 7 -          | []   |
| 3 -          | []   |
| Palácio      | de S. Bento,   |
|              |  |



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,